



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 25, DE 8 DE MAIO DE 2023

Divulga, no âmbito da Justiça do Trabalho, os limites de pagamento de despesas primárias a serem observados no exercício de 2023 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto na Emenda Constitucional n.º 95, de 15 de dezembro de 2016, que incluiu os arts. 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113 e 114 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

considerando o disposto na Emenda Constitucional n.º 109, de 15 de março de 2021, que alterou o art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

considerando as alterações feitas pela Emenda Constitucional n.º 113/2021, principalmente o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

considerando o art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, Lei n.º 14.436, 9 de agosto de 2022; e

considerando o art. 4º da Lei Orçamentária Anual - LOA 2023, Lei n.º 14.535, de 17 de janeiro de 2023,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar o limite de pagamentos de despesas primárias, no exercício de 2023, de cada unidade orçamentária da Justiça do Trabalho, na forma do anexo único.

§ 1º Para fins de apuração de limite de pagamentos, considerar-se-ão, também, os restos a pagar pagos no exercício.

§ 2º O remanejamento de dotações orçamentárias entre unidades, após o processamento das alterações no Siafi, implicará a atualização automática dos limites constantes do anexo, promovendo-se a ampliação do limite da unidade suplementada e a redução correspondente da cancelada.

Art. 2º Fixar o dia 20 de dezembro como data-limite para emissão de empenho (original e reforço) no exercício de 2023.

Parágrafo único. A restrição prevista no caput não se aplica:

I - quando se tratar de despesas que caracterizem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo III da Lei n.º 14.436, de 9 de agosto de 2022 - LDO 2023; e

II - quando decorrer da abertura de crédito adicional, mediante a publicação de Lei específica, após a data-limite.

Art. 3º Fixar como data-limite para emissão de ordem bancária, no exercício de 2023, o dia 28 de dezembro.

§ 1º O limite imposto pela Emenda Constitucional n.º 109 deve ser acompanhado pela unidade executora.

§ 2º Ordens bancárias devolvidas no dia 29 de dezembro poderão ser refeitas, observado o limite previsto no § 1º deste artigo.

Art. 4º Estabelecer que a prestação de contas e a devolução dos saldos de suprimentos de fundos não utilizados deverão ser realizadas até o dia 29 de dezembro de 2023, para fins de ajustes contábeis e baixa de responsabilidade.

Art. 5º A conformidade com os limites constantes do anexo único deste ato não exime os Tribunais da observância aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF (Lei 101/2000).

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União.

## ANEXO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		LIMITE DE PAGAMENTOS DESPESAS PRIMÁRIAS 2023
15101	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	1.521.616.053
15102	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIÃO	2.038.643.183
15103	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO	2.816.367.695
15104	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO	1.913.774.014
15105	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIÃO	1.715.810.444
15106	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIÃO	1.192.340.411
15107	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A. REGIÃO	860.982.974
15108	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIÃO	451.177.983
15109	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIÃO	644.207.579
15110	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIÃO	1.085.767.788
15111	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIÃO	646.878.273
15112	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A. REGIÃO	497.121.047
15113	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIÃO	799.596.153
15114	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIÃO	436.612.256
15115	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A. REGIÃO	359.167.872
15116	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIÃO	1.765.922.023
15117	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A. REGIÃO	238.528.952
15118	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIÃO	319.968.401
15119	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIÃO	562.466.753
15120	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A. REGIÃO	241.173.346
15121	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A. REGIÃO	196.500.215
15122	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIÃO	299.048.779
15123	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIÃO	156.330.774
15124	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A. REGIÃO	335.842.333
15125	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24A. REGIÃO	258.870.079
		21.354.715.380